

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em fazer a demarcação de cada lote do Patrimônio do Quadro Urbano do Distrito de Rio Bonito, deste Município, cujo loteamento está demarcado tão somente as quadras cujos lotes são em número de 385 (trezentos e oitenta e cinco) lotes, que perfaz a área total de 328.000,00 m², na base de R\$ 0,20 (vinte centavos) por m², montando um total de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

Art.º 2.º - Essa demarcação torna-se urgente e necessária isto porque está se titulando os lotes e o comprador receberá seu lote demarcado, evitando assim que cada lote que for vendido, faça-se a demarcação em separado, vindo neste caso, acrescer as despesas para o Município, e esse preço acima é o constante do Código Tributário.

Art.º 3.º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado em mandar executar o serviço acima e abrir o crédito especial para tal fim.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garapirass do Sul,
em 9 de novembro de 1959

Assinatura
Prefeito Municipal
Procurador
Secretário

Lei nº 38/59.-

A Câmara Municipal de Garapirass do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em ti-

Renezo

tular a título de doação do Estado do Paraná, os lotes urbanos sob n.º 2 e 4 (dois e quatro) da Quadra sob n.º 21-A, do Quadro Urbano desta cidade, onde está localizada o antigo Grupo Escolar e atualmente funcionam as Escolas Normal Secundária e Curso Normal Regional.

Art.º 2.º - Esses lotes destinam-se para construção do novo Edifício que o Estado do Paraná vai construir para o Ginásio Estadual desta cidade.

Art.º 3.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em expedir o competente Título de Doação, sem onus para o Estado.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 9 de novembro de 1959

Assinatura
 Prefeito Municipal
 Oreste Amoral
 Secretário

Lei n.º 39/59. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou, a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial no valor de Cr\$ 49.670,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais), para pagamento da demarcação do Patrimônio do Distrito de Espigão Alto, deste Município, cujo perímetro foi feito pelo Agimensor Oscar da Silva Guedes.